PROCESSO Nº: 0800101-52.2026.4.05.8201 **- SEQÜESTRO**
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA - JPA e outro
ACUSADO: IPL 2026.0066871
4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Nos termos do art. 144-A do CPP, os bens sujeitos a medidas assecuratórias deverão ser alienados antecipadamente quando sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

No presente caso, foi sequestro o veículo veículo BMW 320i M Sport, placa SLC7B36/PB, em relação ao qual não há interesse de uso provisório por parte da autoridade policial.

O veículo, dessa forma, dado que sujeito a natural deterioração pela sua manutenção em custódia pela Polícia Federal, deve ser submetido a alienação antecipada.

Assim, determino a realização de leilão para a alienação antecipada do veículo veículo BMW 320i M Sport, placa SLC7B36/PB.

Para tanto:

a) expeça-se mandado de avaliação do veículo sequestrado;

b) cientifique-se o investigado ROMARIO LIMA DE SOUSA por meio de seu defensor constituído na investigação, da determinação de alienação;

c) cumprido o mandado, intimem-se a defesa e o MPF do valor de avaliação e expeça-se o respectivo edital de leilão.

Deverão ser realizados dois leilões, o primeiro no qual o bem sequestrado poderá ser arrematado pelo preço de avaliação e o segundo, a ser realizado em até dez dias, por preço não inferior a 80% do valor da avaliação.

Para a realização do ato, nomeio o leiloeiro MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO (leiloesmonteiro@gmail.com), cumprindo-lhe realizar também o leilão público por meio eletrônico, no intuito de expandir a divulgação, assim como a acessibilidade dos possíveis arrematantes.

Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, que deverá ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único do CPC).

Caberá ao leiloeiro receber do arrematante a comissão arbitrada por este magistrado, bem assim receber e depositar dentro de um dia, à ordem do Juízo, o produto da alienação, prestando contas nos dois dias subsequentes ao depósito.

Para fins de viabilizar a publicidade do ato de alienação judicial, **afasto o segredo de justiça sobre os atos de alienação antecipada**, permitindo que seja devidamente divulgado o certame e prestados os esclarecimentos necessários aos interessados.

Cientifique-se o MPF.

Cumpra-se.

Campina Grande, data da validação.

Vinicius Costa Vidor

Juiz Federal

Processo: **0800101-52.2026.4.05.8201**
Assinado eletronicamente por:
VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado
Data e hora da assinatura: 11/09/2026 07:28:43
Identificador: 4058201.16229475

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

26091107152125300000016318197